



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, COMPREENDENDO A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DAS ÁREAS PÚBLICAS E DE MANUTENÇÃO DE TODO O ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo, por meio da Subsecretaria Municipal de Iluminação Pública - SEMDUR, é responsável pelo Parque de Iluminação Pública do Município, devendo garantir segurança e bem-estar aos munícipes, através de um sistema de iluminação pública de qualidade, em pleno funcionamento e com devido investimento dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

O Parque de Iluminação Pública do município possui nos dias atuais 67.724 Unidades de Iluminação Pública (UIP) instaladas, de acordo com senso realizado no ano 2011 pela ENEL, que se situam em logradouros, vias e parques do município, mantidas através da utilização de recursos de pessoal e equipamentos próprios municipais, onde a administração municipal também é responsável pela aquisição dos materiais e insumos elétricos.

O formato de manutenção atual do parque de iluminação, tem se mostrado ineficiente com o aumento considerável das reclamações de intervenção em manutenção ao sistema. As 05 (cinco) equipes disponibilizadas pelo município, tem se mostrado pouco para atender a demanda de um grande parque de iluminação disposto em um município com grande extensão territorial e com dificuldades de deslocamento, já que é o município com maior número populacional do Estado do Rio de Janeiro, perdendo apenas para a Capital fluminense.

A UIP, no âmbito da manutenção, é definida pelo conjunto de equipamentos necessários para perfeito funcionamento de uma luminária ou projetor (lâmpadas, reatores, relé, base, cabos e demais equipamentos de conexão).

A maioria das UIPs é instalada, através de suportes (braços), em postes da concessionária de fornecimento de energia elétrica e, ligada diretamente à rede de distribuição da mesma. Outras possuem circuito de alimentação exclusivo, podendo apresentar, inclusive, medidores de consumo. As UIPs são classificadas da seguinte forma:

- **Viária:** aparelhos com finalidade principal de iluminar a via pública para trânsito de veículos. São instaladas através de suportes em postes de concreto ou postes metálicos com altura variando de 5,5 a 9,0 m;
 - **Viária Especial:** aparelhos com finalidade principal de iluminar a via pública para trânsito de veículos. São instaladas através de suportes em postes de concreto ou postes metálicos com altura variando de 9 a 17 m;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- **Escadaria:** aparelhos com finalidade de iluminar locais de difícil acesso, sendo compostos por braços curtos, e altura de instalação inferior a 6 m;
- **Esportiva:** aparelhos com finalidade de iluminar áreas destinadas à prática de atividades esportivas. Geralmente são empregados projetores de alta potência (400W / 1000W). Têm a característica de muitas vezes apresentarem dificuldade de acesso;
- **Ornamental:** aparelhos que se integram à decoração do local, além de propiciar iluminação adequada. Utilizada geralmente em praças e calçadas, com postes metálicos de até 6m de altura;
- **Destaque:** aparelhos destinados à iluminação de atrativos em mobiliários urbanos municipais. Geralmente utilizam-se projetores.

O Sistema de Iluminação Pública (SIP) é o conjunto composto de todas as UIPs e todos os equipamentos a elas interligados do Parque de Iluminação, iniciando após o medidor, caso exista, ou a partir da derivação da rede de distribuição da concessionária, incluindo conexões, proteções e seccionamento dos circuitos.

Os materiais retirados do Parque de Iluminação Pública serão limpos e armazenados pela empresa contratada, e a critério da CONTRATANTE, serão leiloados ou reinstalados no sistema. Mensalmente junto a apresentação da Nota Fiscal de pagamento será apresentada lista com todos os materiais que estão com a CONTRATADA e ainda não foram entregues a CONTRATANTE.

Com o termo de contratação em tela, a municipalidade pretende alcançar padrões maiores de eficiência do sistema de iluminação, entregando a população local, não somente um sistema em pleno funcionamento; também mais moderno com aplicação de tecnologias capazes de entregar mais luminosidade com a demanda de menor consumo de energia.

A depreciação e o fim da vida útil dos equipamentos de UIP hoje existentes têm gerado o aumento significativo dos custos com manutenção e conseqüentemente o aumento da insatisfação da população local com o funcionamento irregular destes. Outro prejuízo causado pela falta de investimento no sistema de iluminação nos últimos anos, é o aumento exponencial dos custos com energia.

Os custos com energia apresentaram aumento significativo nos últimos anos, inclusive acima dos patamares da inflação nominal, e os aumentos dos patamares dos custos de energia não devem parar por onde estão (vide: <https://epbr.com.br/proximo-governo-vai-herdar-aumento-de-tarifa-de-energia-e-deve-reorganizar-setor-defendem-especialistas/>).

Sendo da iluminação pública a responsabilidade pelo consumo de 16% de toda a *commodity* de energia elétrica nacional, conseqüentemente, representando considerável custo ao erário público municipal, não pode a administração municipal se manter inerte, devendo buscar soluções para a minimização dos custos e recuperar seu poder de capital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Assim sendo, uma das medidas essenciais na presente contratação é a substituição gradativa anual de **21.487** pontos de iluminação existentes no ativo municipal, por pontos equipados em LED, gerando uma economia na grandeza de **78,24%** nos custos com energia elétrica e também a redução dos custos com manutenção do sistema.

As ações e necessidades da redução dos custos com energia não se esgotam na instalação de equipamentos mais eficientes. A administração municipal precisa ir mais além. A aplicação das cobranças e tarifas de custos com energia apresentados pela concessionária de energia elétrica, são dinâmicos e são embasados por dispositivo legal, como é o caso da Resolução nº 414/2010.

Sendo assim, vislumbra a administração municipal, com a contratação da gestão plena do sistema de iluminação pública, a contratação de empresa especializada com expertise e capacidade de auxiliar no diagnóstico das contas de energia e no faturamento apresentado pela concessionária de energia elétrica mensalmente, assim como seu enquadramento legal, e também análise de eventuais termos de ocorrências (TOI) apresentados.

Eventuais cobranças indevidas por parte da concessionária de energia têm sido amplamente combatidas pela administração municipal (vide: <https://odia.ig.com.br/sao-goncalo/2022/02/6333551-executivo-x-enel-debate-sobre-cobrancas-indevidas-marca-reuniao.html>), porém precisando ser mais aprofunda e analisada tecnicamente por corpo técnico especializado cujo a municipalidade não apresenta em seu quadro.

Cumprir frisar que o investimento na instalação de pontos de iluminação pública mais eficiente pode se tornar em vão se não for capaz a interlocução e aplicação dos custos de eficiência aplicados as contas mensais de energia, no aspecto técnico e legal.

As operações técnicas administrativas e operacionais, devem ser executadas através do auxílio de recursos de informática existentes no mercado, *softwares* capazes de melhorar a comunicação e auxiliar na transparência e agilidade da prestação dos serviços.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente licitação ocorrerá na modalidade **Concorrência Pública**, uma vez não se tratar de aquisição de bens ou serviços comuns, de tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A gestão do sistema de iluminação pública, **na parte operacional de campo**, é dividida em três seções, sendo a primeira o levantamento da situação e vida útil dos equipamentos do parque de iluminação pública, procedimento que permitirá manutenção ágil, a segunda a correção de falhas previsíveis em razão da vida útil do equipamento e das condições que estão instalados que será classificado como correção de falhas de causa interna, e a terceira são os serviços referentes a falhas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

causas imprevisíveis, sendo estes furtos, vandalismo, acidentes etc, serão classificadas como recuperação de falhas por causas externas. Acrescentamos aos serviços de recuperação de falhas por causas externas os atendimentos a eventos e realização de melhorias.

3.1 Cadastramento do parque de iluminação pública

Para a realização do cadastramento informatizado de toda infraestrutura elétrica das áreas públicas pertencentes ao município de São Gonçalo, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização da estrutura no endereço onde o mesmo está instalado.

A identificação do ponto (numeração) consiste na definição de um número sequencial, com cinco algarismos, que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação existente.

O cadastramento das UIP se dará gradativamente, de acordo com as ações de modernização dos mesmos, devendo ser identificados pela contratada as características de potência substituídas e a nova instalada em LED.

A caracterização da estrutura contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do ponto;
- b) Nome do Logradouro;
- c) Bairro;
- d) Ponto de referência;
- e) Registro fotográfico;
- f) Coordenadas geográficas;
- g) Tipo de tarifa;
- h) Tipo de atendimento (Escada, Caminhão Pequeno, Caminhão 17m)
- i) Características do Poste;
- j) Características do(s) braço(s);
- k) Número de luminárias;
- l) Tipo da luminária(s);
- m) Características do relé;
- n) Lâmpada(s) (tipo e potência) – substituída(s);
- o) Características do reator associado;
- p) Características dos acessórios do ponto luminoso;
- q) Infraestrutura das concessionárias presentes;
- r) Potência da luminária instalada (tipo LED).

Este cadastramento deverá ser efetuado através de equipamento eletrônico portátil, que permita estabelecer coordenadas geográficas com precisão submétrica, onde seja possível efetuar o cadastramento das características de cada estrutura, com uso de software que permita a transferência das informações para a base de dados do Sistema empregado para comunicação e posterior cruzamento junto a concessionária de energia elétrica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

As informações deverão ser associadas aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro das estruturas, de acordo com setores da cidade e coordenadas georeferenciadas e mapas.

O serviço de cadastramento deverá atender a todo o parque, de acordo com o andamento do programa de modernização do sistema, isso facilitará a municipalidade na fiscalização e mapeamentos dos pontos modernizados, e também, no planejamento das ações de modernização subsequentes.

Toda execução de serviço deverá ser documentada, no cadastro georeferenciado do município vinculado ao número do ponto, devendo-se conter a data dos serviços, as alterações realizadas, registro fotográfico, patrimônios substituídos e impacto no consumo de energia do ponto, possibilitando ao município controle do patrimônio, da fatura de energia elétrica e do cadastro municipal.

3.1.1 *Identificação dos pontos de iluminação pública*

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a numeração da estrutura, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local / poste, base ou parede, onde estejam instalados os equipamentos.

A placa de identificação deverá ser em ACM com as dimensões: altura 6,5 cm, comprimento 28,5 cm e espessura de 3 mm. Os dígitos da numeração com 4,5 cm de altura e largura de 3 cm. A placa deverá possuir 6 furos para permitir a fixação.

A numeração deverá ser impressa em película refletiva grau diamante cúbico adesiva com garantia de durabilidade superior a 10 (dez) anos. A sua fixação deverá ser com arame galvanizado a fogo de 14 (2,10 mm) AWG, com no mínimo duas voltas.

3.2 **Recuperação de falha de causa interna**

O objetivo das recuperações de falhas de causa interna é corrigir falhas ocasionadas por desgaste natural ou problemas operacionais internos ao sistema de iluminação pública. Tendo em vista a previsibilidade destes serviços em razão da vida útil dos equipamentos e das condições em que estão instalados, e, objetivando um maior zelo da CONTRATADA com o sistema e propiciando a redução dos custos graduais com a manutenção do sistema de acordo com o avanço do programa de modernização, optou-se em remunerar através de um valor fixo por UIP do sistema a ser mantida (manutenção) pela CONTRATADA, multiplicada por uma métrica de desempenho conforme apresentado no item 6. Desta forma pretende-se reduzir o tempo de atendimento e melhorar a qualidade do serviço.

Estão inclusos nesta remuneração, todos os custos necessários para manter todos os pontos do município, independente do seu estado de conservação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

em funcionamento, a não ser que seja constatada pela fiscalização, falha de origem externa.

Os seguintes materiais são de responsabilidade da empresa e devem ser substituídos ou reparados em caso de falhas de causas internas, a título de manutenção para funcionamento regular da UIP:

- Lâmpadas;
- Elemento de vedação;
- Conjuntos de reator, ignitor e capacitor;
- Base para relés;
- Relés fotoeletrônicos;
- Relés fotoeletrônicos temporizados;
- Cabos de interligação ao sistema;
- Chaves magnéticas;
- Disjuntores;
- Contactores;
- Quadros de medição e comando; e
- Conectores.

A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de cada elemento de 3% do total existente, instalado no parque, podendo ser inspecionado semanalmente pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços de recuperação de falhas internas, deverá ocorrer, primordialmente de segunda a sexta, nos horários de 13:00 às 21:00h e Sábados das 08:00 às 14:00h, ou de acordo com horário estipulado especificamente pela fiscalização, observando o limite de horários de trabalho semanal estipulado pela legislação, para atendimento:

- Solicitações feitas pelo sistema de gerenciamento da iluminação pública, em atendimento *Call Center* disponibilizado pela contratada; e

- Solicitações feitas pela fiscalização do contrato;

A partir do recebimento de uma Ocorrência de Falha (OF) ou a detecção de uma falha por parte da equipe da contratada, a equipe deve se dirigir ao local relatado ou detectado, afastar risco aos munícipes, registrar foto, levantar a causa da mesma, e, se tratando de uma falha de causas internas, executar a recuperação de acordo com os prazos definidos no item 4 e registrar novamente com foto a recuperação executada, para posterior comunicação ao requisitante.

Caso a falha seja de origem externa (vandalismo, furto ou acidentes) a CONTRATADA para recuperação de falhas de causa interna deverá abrir uma Solicitação de Serviço (SS) contendo relatório técnico especificando os quantitativos de materiais e serviços e os prazos necessários a recuperação da mesma, registrar boletim de ocorrência e submeter a SS à aceitação e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

aprovação da CONTRATANTE para realização do serviço. Apenas neste momento interrompe-se o prazo de atendimento estipulado no item 4.

Em se tratando de produto em garantia do fabricante, a contratada deverá substituir o produto por outro similar, que esta deverá adquirir e possuir em estoque para realização dos serviços, encaminhar o produto defeituoso ao fabricante para reparo ou substituição, e, quando do retorno do produto reinstalá-lo no ponto original. Todos os custos referentes a esta operação estão inclusos na remuneração do ponto prevista para correção de falhas de causas internas e não será permitido à CONTRATADA qualquer remuneração para esta atividade além da já realizada para manutenção do ponto.

Caso seja detectada falha no fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá acionar CONTRATANTE, para que essa provoque a concessionária de distribuição de energia local, registrando na OS a referência elétrica e o protocolo de acionamento da mesma, se houver.

3.3 Recuperação de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias

A recuperação de falha de causa externa se inicia na aprovação, pela CONTRATANTE, da SS (Solicitação de Serviço), ou lançamento de uma pela contratante.

A CONTRATANTE poderá solicitar alterações no quantitativo de materiais e serviços levantados pela CONTRATADA, inclusive, para permitir a utilização de materiais existentes em estoque. A utilização desses materiais não implicará em ônus de limpeza e montagem para a CONTRATANTE. No momento da aprovação da SS a CONTRATANTE estabelecerá o prazo para atendimento pela CONTRATADA.

O atendimento a eventos e melhorias serão planejadas pelo poder público e solicitadas através de requisição de SS, cabendo a CONTRATADA, em prazo máximo de 24 horas, a elaboração de orçamento, com base nos serviços e preços previstos no item correspondente a "**custos adicionais de fatores externos**" existentes à planilha orçamentária, e apresentá-lo para aprovação do CONTRATANTE.

A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo definido pela CONTRATANTE para isso, é recomendado que a CONTRATADA mantenha em estoque de pelo menos 10% do quantitativo contratado para pronto atendimento das solicitações.

As requisições de aprovação de Solicitações de Serviços deverão ser emitidas em meio eletrônico, a ser especificado pelo município e a apresentação da mesma deverá ser feita através do sistema de gerenciamento implantado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O pagamento destes serviços só ocorrerá mediante a existência de SS concluída pela CONTRATADA, documentada com Boletim de Ocorrência e foto dos serviços realizados, conforme o caso, e atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo estes documentos parte do processo de pagamento. Os serviços executados e valores praticados serão os presentes no item correspondente a "**custos adicionais de fatores externos**" da Planilha Orçamentária proposta, aplicando-se o fator de desempenho especificado no item 6.

3.3.1 *Aquisição de Materiais.*

A aquisição de qualquer material a ser empregado no parque de iluminação pública poderá passar, a critério da fiscalização, por testes em laboratórios próprios do município ou acreditados pelo Inmetro, inspeções no processo de fabricação/montagem em fábrica e, ensaios. Todos procedimentos deverão ser acompanhados pela gestão/fiscalização do contrato, ficando a critério destes quais procedimentos necessários e ficando a cargo da contratada todos os custos necessários. Antes da introdução de qualquer elemento novo no parque a gestão/fiscalização do contrato terão que autorizar os produtos.

No que tange as luminárias em LED, estas devem ser de marca certificadas e registradas junto ao INMETRO, com as seguintes potências máximas admitidas, 150W, 100W e 60W, capazes de entregar no mínimo 150lm/w correspondentes a eficiência luminosa e temperatura de cor estabelecida entre 5.800 a 6.500K, preparadas para telegestão.

A certificação e especificação técnica mínima das luminárias em LED devem ser comprovadas por meio de apresentação do termo de certificação junto ao Inmetro, no ato de apresentação das propostas.

3.3.2 *Devolução do material*

Todo material retirado do sistema de iluminação pública, com exceção dos materiais perigosos ou não inertes, deve ser entregue com os itens devidamente limpos, embalados, identificados e documentados em local e prazo a ser especificado pela CONTRATANTE.

Os materiais perigosos ou não inertes, como lâmpadas de descarga, oriundos do parque de iluminação deverão ser corretamente acondicionados, transportados e ter destinação final ou disposição final adequada, devendo os comprovantes ser entregues ao município, passando a compor o processo de medição e tratando-se de obrigação acessória à CONTRATADA, como versa a lei nº 12.305/2010 (obrigação de política reversa).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.3 *Garantias*

A empresa contratada deverá dar garantia dos serviços prestados pelo período de 1 (um) ano após o aceite pela fiscalização, para serviços e materiais novos. Durante este período a empresa será responsável pela manutenção devendo atender a qualquer chamado do município num prazo máximo de 48 horas, sendo a única responsável pela manutenção das unidades instaladas.

Postes, braços, suportes e luminárias deverão ser fornecidos com garantia mínima do fabricante de 5 (cinco)anos.

A CONTRATADA, também será a responsável pela garantia de todos os equipamentos instalados no sistema, isto é, os equipamentos instalados por qualquer contratada, em qualquer tempo, desde que ainda esteja dentro do prazo de garantia do fabricante. Caso seja necessário o acionamento da garantia, este deverá ser feita pela CONTRATADA sem repasse de nenhum custo ao CONTRATANTE, pois esta despesa deverá estar prevista pela contratada no valor da recuperação por falha de causa interna.

A gestão do sistema de iluminação pública, **na parte operacional administrativa**, se dará da seguinte forma:

3.4 Da Assessoria e apuração dos custos com energia elétrica

Mensalmente a CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, o faturamento dos custos com energia, concernente ao consumo do ativo de iluminação pública municipal.

Caberá a CONTRATADA, em auxílio a CONTRANTE, analisar os referidos custos de acordo com o ativo de iluminação referenciado, apontando eventuais irregularidades na cobrança em questão para que a CONTRANTE comunique imediatamente a concessionária de energia elétrica.

Deverá a CONTRATADA emitir relatório mensal dos custos com energia, de acordo com as tarifas aplicadas e regulamentadas pelas Resoluções da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

Também será de alçada da CONTRATADA a atualização do cadastro municipal de iluminação, de acordo com a instalação de equipamentos mais eficientes em LED, apresentando os números de economia de energia para posterior comunicação à concessionária de energia, para que os custos sejam considerados imediatamente no próximo ciclo de faturamento.

Na presente etapa operacional, também caberá a CONTRATADA, a análise de eventuais Termos de ocorrência de infrações (TOI's) apresentados pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

concessionária de energia. Deverá a CONTRATADA ser capaz de emitir relatório técnico de análise do mesmo, com o respectivo enquadramento técnico e legal.

O prazo de atendimento das demandas, neste caso em específico, será de no máximo 10 (dez) dias a contar das informações encaminhadas pela CONTRATANTE.

4. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Caberá à empresa realizar a manutenção adequada do sistema de iluminação pública, realizando o atendimento das falhas identificadas conforme a necessidade específica de cada uma:

- a)** PRIORIDADE ALTÍSSIMA (Atuação em até 2 horas): Aplica-se as falhas que coloquem em risco a integridade dos transeuntes (risco de choque elétrico ou queda de materiais);
- b)** PRIORIDADE ALTA (atuação em até 12 horas): Aplica-se no atendimento a falhas em duas ou mais UIP instaladas em sequência em vias arteriais do município e a atendimento a eventos não programados, mas autorizados pelo poder público;
- c)** PRIORIDADE MÉDIA (atuação em até 24 horas): Aplica-se no atendimento a falhas isoladas em pontos de iluminação em vias arteriais do município ou em falhas sequenciais em pontos de iluminação das demais vias, Escadaria, Esportiva, Ornamental e Decorativa e a atendimento a eventos programados;
- d)** PRIORIDADE BAIXA (atuação em até 48 horas): Aplica-se no atendimento a falhas isoladas em pontos de iluminação das demais vias, Escadaria, Esportiva, Ornamental e Decorativa;
- e)** PROGRAMADA: Aplica-se no atendimento a falhas em pontos de iluminação de difícil acesso a ser definido pela CONTRATANTE.

Sempre que a CONTRATADA não conseguir atender cumprindo os prazos definidos acima será necessário apresentar a CONTRATANTE justificativa fundamentada do motivo que ensejou o descumprimento do prazo.

O não fechamento das falhas dentro dos prazos previstos no contrato e sem justificativa plausíveis, devem computar o fator de desempenho definido no item 6.

5. INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A contratada deverá contar com canteiro de administração local, montado no município de São Gonçalo, com capacidade para guarda dos veículos quando não estiverem em uso, vestiário adequado ao quantitativo de funcionários e almoxarifado para guarda de materiais.

As equipes de atendimento foram divididas conforme os serviços especificados e para atingirmos as metas estabelecidas por este Projeto Básico a contratada deverá ter a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

disposição do contrato e em contato permanente com a contratante um encarregado para cada uma das atividades (ocorrências de causas internas e ocorrências de causas externas, melhorias e eventos). Estes dois encarregados terão reuniões periódicas, na sede da contratante, para junto com a fiscalização do contrato e do gestor avaliarem as atividades que estão sendo desenvolvidas.

No primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar a fiscalização, sob pena de multa compensatória prevista, a relação de todos os funcionários que estarão atuando durante o mês, nas equipes, a disposição da CONTRATANTE. Caso ocorra alguma alteração durante o mês em curso, a contratada deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o ocorrido.

No início de cada turno de trabalho, também sob pena de multa compensatória prevista, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE onde cada equipe estará atuando.

5.1 Correção de falhas de causas internas

A equipe de correção de falhas de causas internas terá sua composição dimensionada pela CONTRATADA, para atender 44h semanais, 6 dias por semana, de acordo com a demanda de serviço do município, com capacidade para atender:

- Pontos de iluminação em vias pertencentes ao Sistema de Iluminação Pública com altura de até 30 m;
- Pontos de iluminação pertencentes ao Sistema de Iluminação Pública em campos de futebol e logradouros de difícil acesso, com equipamentos especiais (plataforma elevatória) e/ou dotados de escada, apropriado ao tipo de solo e com altura de até 13 m;
- Pontos de iluminação viária em escadarias, becos e vielas, sem acesso e altura até 6 m;
- Pontos de iluminação pertencentes ao Sistema de Iluminação Pública em vias públicas, instalados em postes da concessionária, próximos a rede de baixa ou média tensão até 35 kV;
- Pontos de iluminação decorativa em fachadas / cobertura de edificações de interesse de preservação histórica / ambiental ou não.

A dificuldade de acesso ao ponto por falta de equipamento apropriado não justifica a não correção da falha.

Será exigido em diligência, para assinatura do contrato, apresentação de equipamentos e equipes mínimas para atendimento de correção de falhas de causas internas, que deverão ser mantidas durante todo contrato, sendo elas:

- Sete equipes, compostas por motorista e eletricista, trabalhando em regime de celetista de 08H diárias em dias (primordialmente no período
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

estipulado no presente documento), ou de acordo com estipulação da CONTRATANTE em caminhão com cesto aéreo com capacidade de alcance mínimo de 13m;

- Uma equipe, compostas por motorista-operador, ajudante e eletricista, em caminhões com cesto aéreo de capacidade de alcance mínimo de 17m, trabalhando em dias úteis, em horário de 13h as 22h;
- Cinco equipes, composta por motorista-operador e um eletricista, para operação dos veículos de propriedade do município, ficando sobre responsabilidade de cuidado e gestão da CONTRATADA, trabalhando primordialmente no período estipulado no presente documento, ou de acordo com horário estabelecido pela CONTRATANTE com escada com a finalidade de atender aos pontos em escadarias, becos e vielas.*.

***Obs.: será de responsabilidade da CONTRATADA no âmbito da obrigação da gestão do sistema de iluminação pública, a manutenção, combustível, zelo e guarda dos veículos de propriedade municipal, disponíveis para o auxílio na manutenção do sistema de iluminação pública em regime de comodato.**

5.2 Correção de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias.

Será exigido em diligência, para assinatura do contrato, apresentação de equipamentos mínimos para correção de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias, que deverão ser mantidas durante todo contrato, sendo elas mensalmente, ao menos 15% do total previsto para contratação.

A redução do quantitativo mínimo de equipamentos e equipes só poderá acontecer devido a inexistência de saldo contratual ou empenho para realização de serviços, que deverá ser comunicado a CONTRATADA com 30 dias de antecedência.

6. MEDIÇÃO

As medições serão mensais, feita pelo(s) fiscal(is) do contrato, e compreendendo os serviços prestados e materiais utilizados no período entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Só será permitido períodos diferentes na primeira e na última medição, devido a data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos serviços que poderá não ocorrer no primeiro dia do mês, e somente neste caso a primeira medição será do início do contrato até o último dia do mês, o mesmo se repetirá ao final do contrato, última medição, que será do primeiro dia do mês ao final do contrato.

Os serviços prestados serão avaliados quanto ao prazo de atendimento, qualidade e veracidade das informações prestadas e aplicado o fator de desempenho. Para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

realizar estas avaliações a fiscalização fará uso combinado do sistema de gerenciamento de iluminação pública e vistorias em campo, programadas ou não, para acompanhar os trabalhos da empresa. Qualquer irregularidade não justificada ensejará na aplicação de penalidade a CONTRATADA.

O fator de desempenho é apurado de diferente forma para cada tipo de serviço de acordo com o desempenho das atividades.

Os custos com correção de falhas de causas internas, serão revistos mensalmente, considerando o custo unitário por ponto estimado, de acordo com o avanço da programação de modernização do sistema, através das atividades de correção de falhas externas.

6.1 Correção de falhas de causas internas

O Fator de Desempenho do serviço de correção de falhas de causas internas (F_d) será avaliado de acordo com número de OFs em atraso. Ao final de cada mês será realizado levantamento, através do sistema de gerenciamento, do número de OS's com prazo de atendimento finalizada (OS_F) e o número de OF com prazo de atendimento encerrado ainda pendentes (OS_P). Estes valores serão utilizados no cálculo do F_{MI} da seguinte forma:

$$F_d = (OS_F - OS_P) / OS_P / 100;$$

O valor a ser pago a empresa pelo serviço de manutenção de falhas de causas internas será o produto da quantidade de pontos gerenciados, pelo valor do serviço proposto pela empresa por ponto.

$$V_{CI} = R_{\S} \times N_P$$

V_{CI} - Valor a ser pago pelo serviço de recuperação de falhas de causas internas;

R_{\S} - Valor ofertado pela empresa contratada para prestação do serviço de recuperação de falhas de causas internas;

N_P - Número de pontos de iluminação pública existente em São Gonçalo;

O não atingimento dos índices mínimos de eficiência, conforme estipulados neste documento (item 04), gerará a contratada, penalidades pecuniárias em sua fatura total. A penalidade percentual de glosa, se dará de acordo com percentual limite de até 10% (estipulado de acordo com ponderação da fiscalização) do valor total da fatura total, na hipótese de o fator de desempenho de serviços em atraso se apresenta acima de 5% do total de requisições de correção a fatores internos (padrão de eficiência mínima estipulado). Ou seja, correção de fatores internos pendentes entre 95% e 100% serão toleráveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.2 Correção de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias

O Fator de Desempenho do serviço de manutenção de falhas de causas externas (F_{ME}) será avaliado de acordo com número de SSs em atraso. Ao final de cada mês será realizado levantamento, através do sistema de gerenciamento, do número de SSs abertas no mês (N_{SS}) e o percentual de SSs, fechadas ou não, em atraso (N_{SSA}). O percentual de SSs em atraso será descontado do pagamento do Serviço de manutenção de falhas de causas externas, tendo seu fator calculado da seguinte forma:

$$F_{ME} = (N_{SS} - N_{SSA}) / N_{SS};$$

Fator de desempenho do serviço de manutenção de falhas de causas externas entre 100% e 95% será tolerável, desde que não verificado em mais de três meses seguidos, se isso ocorrer, a partir do quarto mês será aplicado o índice de desconto na medição do item recuperação de falhas por causas externas e melhorias, conforme definido abaixo.

Um Fator de Desempenho de qualquer serviço inferior a 90% ensejará aplicação de penalidade à contratada, conforme previsto no Item 18, além do desconto na medição conforme fórmulas acima.

A remuneração dos serviços de causas externas se dará de acordo com os serviços executado e custos apurado ao item "**custos adicionais de fatores externos**".

7. FISCALIZAÇÃO

A Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar os contratos buscando o cumprimento dos termos pactuados, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Para tal, serão designados formalmente no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMDUR e com experiência na área, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8. PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O prazo de vigência desta Contratação fica inicialmente estimado em 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviço contínuo.

O regime de execução para a presente contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujos pagamentos serão realizados através de medições mensais, e o critério de julgamento das propostas o MENOR VALOR GLOBAL.

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para execução do presente Projeto Básico é apresentado através das Planilhas Orçamentárias presente no **Anexo II**, sendo previstos desembolsos mensais conforme Cronograma físico-financeiro presente no **Anexo IV**.

Os custos com o serviço de gestão na correção das falhas de fatores internos levam em consideração o custo total estimado para a manutenção do sistema de iluminação pública, e levando em consideração fatores e requisitos de qualidade mínima estipulados como:

- Índice de apagamento tolerável de 1% do total do ativo de iluminação;
- Índice de funcionamento irregular dos pontos no período diurno tolerável em até 1% do ativo total de iluminação;
- Equipamentos responsáveis pelo apagamento, de acordo com a base histórica, em 30% dos casos lâmpadas, 20% reatores, 35% relés, 5% bases e 10% problemas de conexão e reparo, no total de intervenção de manutenção que correspondem a média mensal da quantidade total de 5% do ativo de iluminação total, ou seja, média de atendimento mensal de 3.386.
- A previsão de reserva técnica para equipamentos danificados em razão de fatos de terceiros, como vandalismo, abalroamentos e furtos; p.ex., Quadros de distribuição e seus disjuntores, postes e cabos.

Os custos com serviços de reparo de fatores externos, levam em consideração os custos unitários por insumos e custos correspondentes a este com mão de obra, independente dos custos dos mesmos no reparo de correção de fatores internos.

Os custos com mão de obra, equipamentos (produtivo/improdutivo) foram estipulados, considerando composição de custos vide orientação TCE/RJ nº 212.152-8/17 em análise a edital de objeto congênere.

A planilha orçamentária se baseou nos quantitativos mínimos necessários para a manutenção e funcionamento pleno do sistema de iluminação, considerando a base histórica de intervenção municipal. Como atualmente o atendimento dos reparos de iluminação está sendo feito por mão de obra própria e aquém da real necessidade municipal, os quantitativos de insumo e média de intervenções foi estimado de acordo com pesquisa a municípios com característica próxima a de São Gonçalo (vide Duque



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

de Caxias PE nº001/2017 – ativo de IP 58.134 pts, e Campos dos Goytacazes – PP nº 11/2021 – ático de IP 54.425 pts).

Quanto aos preços, nos baseamos nas planilhas referenciais: SCO, EMOP, SINAPI-RJ e ORSE base 01/2022. Foi adotado o BDI de 23,38% para serviços, e BDI diferenciado para materiais/fornecimento de 12,64%.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O prazo de entrega ou início dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento Ordem de Início que será entregue à CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato, de acordo com o planejamento da SEMDUR para que não ocorram atrasos ou imprevistos, no seguinte endereço: Subsecretaria de Iluminação Pública, situada na Rua Sá Carvalho nº 686 – Bairro Brasilândia – São Gonçalo/RJ, no horário de 8:00 as 11:30h e de 13:00h as 17:00h.

O objeto será recebido provisoriamente, para efeitos do prazo disposto no item anterior, onde os fiscais designados receberão e avaliarão se a qualidade e quantidade estão de acordo com o solicitado pela PMSG.

O objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, atestado pelos fiscais designados da contratação.

Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os serviços e/ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. PAGAMENTO

A realização da medição será mensal de acordo com os serviços registrados no sistema de Gestão da Iluminação Pública a ser alimentado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os serviços não cadastrados no sistema não poderão ser atestados pela CONTRATANTE e por consequência não poderão ser pagos.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93 – valendo tal previsão para a Contratada e também para eventual(is) Subcontratada(s).

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA / IBGE acumulado ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo como base (lo) o mês de apresentação da proposta. O reajuste será realizado mediante simples apostilamento.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Projeto Básico, em especial nas seguintes hipóteses:

- a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
 - b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
 - c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
 - d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, no início da contratação, informar o nome do Gerente de Contrato, com formação superior e experiência comprovada em administração de contratos de Iluminação Pública;
 - b) Iniciar a execução dos serviços apenas mediante Ordem de Serviço e autorizações de interdição de vias emitidas em seu nome;
 - c) Permitir a inspeção de suas instalações, equipes e equipamentos, por parte da CONTRATANTE, sem o que a CONTRATANTE não emitirá a Ordem de Serviço.
 - d) Responsabilizar-se pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação/disposição final de todo o material, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.
 - e) Deverá a contratada executar as suas atividades respeitando a legislação ambiental vigente, realizando a devida destinação final dos materiais contaminantes, de acordo com a resolução CONAMA 237/97 e art. 225 da CRFB/88.
 - f) Testar todos os materiais retirados do parque, devolvendo a CONTRATADA os não contaminantes e dando aos contaminantes a destinação/disposição final adequada, de acordo com a NBR 10.004/2004.
 - g) Retirar, triar e limpar os materiais fornecidos pela CONTRATANTE e armazenado em suas dependências, sem custo adicional, bem como, acondicionar corretamente em local designado pela fiscalização, os materiais retirados do sistema de iluminação pública, zelando pela limpeza e organização deste ambiente.
 - h) Entregar a Secretária competente, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO's que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou acidentes;
 - i) Apresentar à Secretária competente, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- j)** Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- k)** Entregar todos os relatórios para arquivo na PMSG, e cópia digital em arquivo editável.
- l)** Entregar os relatórios finais mensais de faturamento de energia;
- m)** Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- n)** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- o)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMSG e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- p)** Comunicar por escrito à secretaria competente a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- q)** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da PMSG;
- r)** Permitir que a Secretária competente fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à PMSG, o direito de aceitá-los ou não;
- s)** Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação FISCALIZAÇÃO contratual ou secretaria competente;
- t)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- u)** Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da PMSG e em conformidade com a legislação em vigor;
 - v)** Disponibilizar em todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Projeto Básico adesivo com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO” e logomarca do município conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE. Disponibilizar sistema de rastreamento dos veículos por GPS e sistema informatizado de livre acesso à fiscalização. Todos os veículos à disposição do contrato deverão ter no máximo 05 anos de uso.
 - w)** Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da PMSG;
 - x)** Apresentar, sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
 - y)** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
 - z)** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a PMSG;
 - aa)** Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - bb)** No primeiro dia útil de cada mês encaminhar a fiscalização a relação de todos os funcionários que estarão atuando durante o mês, nas equipes, a disposição da contratante. Caso ocorra alguma alteração durante o mês em curso a contratada imediatamente comunicará a contratante o ocorrido.
 - cc)** No início de cada turno de trabalho comunicar onde cada equipe estará atuando;
 - dd)** Caso a fiscalização constate que alguma equipe não está completa será feito o registro, solicitado esclarecimento a empresa, e caso não aceito
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

pela fiscalização a empresa será notificada. Na terceira notificação pelo mesmo motivo será aplicada uma glosa na medição do mês da terceira notificação, conforme previsto no item sanções administrativas do contrato;

ee) Informar o nome e a formação acadêmica dos encarregados que estarão atuando no contrato e caso ocorra a necessidade de substituição comunicar imediatamente à fiscalização, tanto se for temporária ou definitiva.

ff) Segurança e Medicina do Trabalho

Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, se solicitado, cópia dos seguintes documentos:

- Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;
- PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;
- Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço etc.

Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização os seguintes documentos:

- Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar a PMSG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- Número de funcionários em serviço;
- Número de acidentes pessoais e materiais;
- Número de homens/horas trabalhadas;
- Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- Número de inspeções de segurança realizadas;
- Número de cursos/treinamentos realizados;
- Composição do SESMT e da CIPA (se aplicável);

gg) Deverá a CONTRATADA as suas expensas, disponibilizar sistema de gerenciamento das atividades de gestão plena do ativo de iluminação pública, com as seguintes especificações mínimas:

- Todos os serviços de intervenção em manutenção de iluminação pública, assim como as solicitações dos munícipes, deverão ser lançados em sistema informatizado especializado, de acesso remoto através de endereço disponibilizado em endereço WEB, onde será capaz o acompanhamento em tempo real do andamento da solicitação considerando os protocolos do atendimento, como por exemplo, em andamento, atendimento, pendente, cancelado e/ou concluído;
 - O sistema informatizado deverá ser capaz de fornecer monitoramento por uma central, de onde será a mesma capaz de proporcionar *feedback* dos andamentos das solicitações de intervenção e também avaliação do funcionamento pleno do sistema informatizado;
 - O serviço de gestão, através de sua informatização, deverá ser capaz de proporcionar, principalmente, acesso diário do munícipe ao serviço de iluminação, através de canal de atendimento por meio de rede social e/ou aplicativo específico, onde será o munícipe capaz de realizar sua solicitação de intervenção no sistema de iluminação de segunda a domingo, dia e noite, por meio de atendimento automatizado, através do qual será possível a imediata geração da ordem de serviço de manutenção, considerando o protocolo de qualidade mínima disposto ao item 4 deste documento;
 - O sistema informatizado deverá ser capaz de, a partir da geração da ordem de serviço específica, qualificá-la e encaminhá-la à equipe de campo mais próxima do ponto da solicitação, de forma que otimize a prestação do serviço e minimize as possibilidades de resserviços, devendo os veículos da referida equipe de campo, estar equipados com *Tablets* ou *Smartphones* com dispositivos GPS (*Global Positioning System* - geolocalização) capazes de identificar a localização em tempo real, assim como monitoramento de seu deslocamento;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- O sistema informatizado também deverá ser capaz da geração e formatação da rota de serviço, considerando o menor tempo de deslocamento até os locais de serviços, por meio da utilização de ferramentas de monitoramento real do tráfego, como p.ex. Waze e/ou Google Maps e identificação dos pontos por posição cartográfico e/ou geográfica;
- O sistema deverá ser capaz, também, da emissão de relatórios de serviço, considerando sua amostragem através de dados estatísticos em gráficos, pesquisa por meio do nome da localidade objeto da prestação do serviço ou nome do solicitante;
- O sistema através da central de monitoramento, deverá ser capaz de fornecer, por meio do canal de comunicação específico, imagem de conclusão do serviço e canal de ouvidoria para eventuais reclamações do solicitante;
- O sistema deverá proporcionar a operação das atividades, sem utilização de mecanismos manuais, ou seja, sendo tudo automatizado, considerando o ciclo da prestação do serviço de intervenção em manutenção de iluminação pública, desde a solicitação específica de intervenção, passando pela emissão da ordem de serviço, distribuição e formatação da rota de atendimento, acompanhamento em tempo real da solicitação e localização das equipes de campo, apresentação e feedback do status de atendimento da solicitação e por fim imagem de conclusão e serviço executado;
- Todos os históricos de intervenção e solicitação deverão ficar armazenado em memória, em nuvem, para fins de eventuais esclarecimentos ou solicitação pelo órgão de controle e fiscalização contratual;
- Deverá o sistema possibilitar o acesso de usuários por nível.

14.2 DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
 - b) Aprovar o cronograma, bem como avaliar e aprovar a qualificação dos funcionários da contratada envolvidos na execução deste contrato;
 - c) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
 - d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize com a devida garantia, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- e) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- f) Apresentar a medição dos serviços para efeito de pagamento na primeira semana do mês subsequente a realização dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.
- h) Analisar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e solicitar a complementação ou substituição do que estiver rasurado ou ilegível.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA:

A empresa deverá apresentar certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo conselho profissional competente, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA, e estiver fora do prazo de validade;

15.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A empresa deverá apresentar, até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto no Inciso I do parágrafo 1º do Art. 30 da Lei 8666/93.

- a) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.
- b) A empresa licitante poderá comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mencionado na documentação da CAT:
 - através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo conselho profissional;
 - através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços;
 - ou, ainda, de Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;
 - no caso de algum profissional ser sócio da empresa não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por ente público ou privado, comprovando experiência anterior na condução de equipe/supervisão na prestação de serviço com características técnicas e complexidades congêneres, ao objeto da presente licitação, compreendendo os seguintes requisitos de qualificação técnica mínimos:

- Gestão plena de sistema de iluminação pública, de acordo com os requisitos técnicos estipulados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do presente documento;

- Instalação de equipamentos de iluminação pública dotados de tecnologia em LED.

Justificativa legal: A presente exigência de qualificação técnica-profissional se dá com base no disposto ao art. 30, § 1º, inciso I da lei nº 8.666/93. Os requisitos de qualificação técnica mínimos estipulados, representam 1º o objeto principal da prestação de serviço a ser contratada, de acordo com o item 3 do presente documento, representando serviço de relevância de 18,89% do valor total estimado para a futura contratação; 2º representa 7% na curva ABC do valor total estimado para a contratação; e 3º representa 39,93% na curva ABC do valor total estimado para a contratação. Cumpre frisar, que é através do conhecimento técnico específico do quadro técnico da empresa, que se dará a futura contratação os requisitos necessários para a segurança da futura contratação.

15.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

A empresa deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

a) A parcela de maior relevância técnica do objeto licitado é:

a.1) Prestação de serviço de Gestão Plena de ativo de iluminação pública, de acordo com as características do serviço estipulada nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do presente documento, dotado de ativo mínimo de 33.862 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta dois) pontos;

a.2) Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação pública dotados de tecnologia em LED, na quantidade mínima de 10.743 (dez mil, setecentos e quarenta três) pontos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Justificativa Jurisprudencial: Os quantitativos mínimos estipulados como requisito de qualificação técnica são estipulados de acordo com 50% do quantitativo total estimado pela contratação, de acordo com entendimento pacificado junto ao Tribunal de Contas da União (vide Acórdão 2924/2019 – “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório”).

Quanto aos requisitos de qualificação técnica especificamente: 1º o objeto principal da prestação de serviço a ser contratada, de acordo com o item 3 do presente documento, representando serviço de relevância de 18,89% do valor total estimado para a futura contratação; 2º representa 7% na curva ABC do valor total estimado para a contratação; e 3º representa 39,93% na curva ABC do valor total estimado para a contratação.

Cumprir frisar, que as referidas exigências de qualificação técnica mínima são relevantes para a segurança jurídica da contratação, pois além da complexidade técnica do objeto, o mesmo por sua natureza exigirá da futura contratada expertise no trato logístico já que a natureza do objeto demanda o fornecimento de materiais.

Obs: Admite-se o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos solicitados, desde que tenham sido executados os serviços no mesmo período (período concomitantes), de forma que assim seja possível a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa no trato logístico que a prestação de serviço demanda.

Obs2.: Atestados emitidos em nome de consórcio cujo a licitante faça parte, serão aceitos desde que estejam estipulados no referido atestado os percentuais e/ou atividades praticadas pelo licitante no escopo do serviço atestado.

Obs3.: Para fins de comprovação de experiência técnica-operacional anterior (itens a.1 e a.2), só serão atendidos atestados de atividades concluídas.

b) Comprovação de experiência técnica-operacional anterior na execução de prestação de serviços congêneres ao objeto em questão, vide qualificação técnica operacional mínima estipula ao item 14.3, alínea “a”, pelo prazo contínuo de no mínimo 02 (três) anos consecutivos.

Justificativa jurisprudencial: Acórdão TCU nº 2434/2013: Na licitação de serviços de natureza continuada é factível fixar as seguintes exigências de qualificação técnico-operacional: (i) para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado de execução de contrato com mínimo de 20 postos e, para contratação de mais de 40 postos, atestado com mínimo de 50% dos postos; e (ii) atestado de execução de serviços de terceirização compatíveis em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

quantidade com o objeto licitado por período consecutivo não superior a 3 anos.

c) Certidão de regularidade ambiental operacional, emitida por órgão competente de jurisdição à sede da licitante, comprovando a regularidade ambiental da mesma em seu ramo de atividade congênere ao objeto da presente licitação.

Justificativa legal: A presente exigência se dá, de acordo com o estipulado ao art. 225 da CRFB/88, onde é prevista o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público o dever de defendê-lo. A referida também se dá, com base a obrigação legal de observação por parte da administração municipal de no ato de contratação, observar os preceitos de um contratação sustentável/desenvolvimento sustentável, vide art. 3º da lei nº 8.666/93.

A exigência e observação a comprovação do respeito aos preceitos legais de defesa ao meio ambiente, direito da gerações atual e futura, em contratações cujo a sua natureza apresentam manuseio de elementos contaminantes, trata-se de assunto consolidado junto ao Tribunal de Contas da União, vide acórdão nº 6047/2015: “A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.”

A natureza do objeto da presente licitação, exigirá da futura contratada o manuseio de elementos químicos de alta risco ao meio ambiente. Elementos estes dotados de mercúrio, no caso das lâmpadas de descarga; e o ascarel nos reatores mais antigos.

A exigência de comprovação de regularidade ambiental de todas as licitantes, faz-se necessária pois de que adiantaria exigir a comprovação de regularidade ambiental apenas da empresa licitante vencedora, sob o infundado receio de ferir o caráter competitivo do certame, para depois, por falta da garantia estabelecida, correr o risco de o serviço não pode ser realizado, ser realizado com atrasos, ou mais grave ainda, ser realizado por desrespeito ao meio ambiente.

TCE/RJ Nº 227.509-3/21: Com a devida vênua ao Corpo Instrutivo, reputo improcedente a Representação neste tema, tendo em vista que, recentemente, este Tribunal evoluiu seu posicionamento sobre a matéria, admitindo a exigência de comprovação de regularidade ambiental de todos os licitantes, e não apenas do vencedor, uma vez que este tipo de demanda constitui uma condição de viabilidade objetiva da execução do serviço licitado, sob o risco de o mesmo não ser realizado ou, mais grave, ser prestado sem o respeito às normas ambientais¹³. A pertinência da exigência deve ser aferida casuisticamente, em consonância com as normas específicas aplicáveis à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

espécie (inciso IV do art. 30, do Estatuto de Regência) que porventura incidam sobre o objeto em disputa.

A questão, inclusive, não é pacífica no Tribunal de Contas da União, o qual já asseverou que a demanda não fere a competitividade das licitações, uma vez que tem o intuito de garantir o cumprimento da obrigação, a qual é uma “necessidade essencial” para que o contrato seja executado sem comprometimento ambiental.

16. VISITA TÉCNICA

As participantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, **a partir da publicação do Edital até o dia útil anterior à data fixada para abertura do certame**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Subsecretaria de Iluminação Pública, situada à Rua Sá Carvalho, nº 686, Brasilândia, São Gonçalo, através do telefone: (21) 2199-6753, **no horário das 13:00 às 17:00 horas**.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as participantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

Em substituição ao atestado de visita técnica, fica facultado à licitante a apresentação de declaração de pleno conhecimento técnico das atividades e sua complexidade no âmbito da prestação de serviço em tela, nos termos da Súmula 01/2018 do TCE/RJ.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos correrão através da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 2059.15.122.2038.2069, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes: 00, 05 e 47**, possuindo adequação com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2022 e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada fica sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo, na forma da lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais, pelos seguintes motivos:

a) Por recusa do em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço (OS), dentro dos 05 (cinco) dias úteis após a convocação: até 03 (três) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

Poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. ADVERTÊNCIA:

a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 10 (dez) dias;

b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviço (OS) a partir de 11 (onze) até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizado pelo atraso na execução do contrato após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

h) Multa Compensatória: Por deixar de encaminhar a fiscalização, no primeiro dia útil de cada mês, a relação de todos os funcionários que estarão atuando, durante o mês, nas equipes a disposição da contratante, uma vez que caracteriza descumprimento de obrigação assumida: 3% (três por cento) sobre o valor total da medição do mês.

i) Multa Compensatória: Por deixar de comunicar a fiscalização a alteração de funcionários nas equipes a disposição da contratante, uma vez que caracteriza descumprimento de obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor total da medição do mês, por cada vez que a comunicação não for feita, limitando-se a 10 % (dez por cento) no mês.

j) Multa Compensatória: Por deixar de comunicar, no início de cada turno de trabalho, o local onde cada equipe estará atuando, uma vez que caracteriza descumprimento de obrigação assumida: 1% (três por cento) sobre o valor total da medição do mês, por cada vez que a comunicação não for feita, limitando-se a 10 % (dez por cento) no mês.

k) Multa Compensatória: Por deixar de apresentar equipe(s) completa(s) para a realização da atividade, uma vez que caracteriza descumprimento de obrigação assumida: após a terceira constatação e não sendo aceita a justificativa apresentada pela contratada será aplicado 1% (um por cento) sobre o valor total da medição do mês, e a partir daí toda vez que a fiscalização constatar a ausência de funcionário nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

equipes será aplicado 1% (um por cento) sobre o valor total da medição, limitando-se a 10 % (dez por cento) no mês.

I) Multa Compensatória: Por deixar de comunicar os nomes dos encarregados no início do contrato ou quando da substituição, uma vez que caracteriza descumprimento de obrigação assumida: 1% (três por cento) sobre o valor total da medição do mês, por cada vez que a comunicação não for feita, limitando-se a 10% (dez por cento) no mês.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

Observações:

a) As multas previstas no inciso II do item 16.2 poderão ser descontadas, de imediato, dopagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

b) As sanções previstas no item 16.1 e no inciso I do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III do item 16.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

c) As sanções previstas no item 16.1 e nos incisos I e II do item 16.2 são de competência do Chefe do Executivo ou a quem este delegar, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

d) A sanção prevista no inciso III do item 16.2 é de competência do Chefe do Executivo ou a quem este delegar, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

e) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) As multas compensatórias serão aplicadas diretamente pela fiscalização do contrato quando da elaboração da medição mensal do contrato. Caso a contratada deseje reverter a multa aplicada deverá inaugurar processo administrativo com encaminhamento ao gestor do contrato que avaliará os termos apresentados e encaminhará ao secretário da pasta para decisão final. Caso o processo não seja feito no mês subsequente a medição, não haverá mais a possibilidade administrativa para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

interpor o questionamento. Se o secretário da pasta aceitar o recurso a multa será desconsiderada e os valores serão restituídos na medição do mês seguinte.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (desde que observadas as normas constantes no Artigo 33 da Lei nº 8.666/1993) com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que as empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame – por falta de recursos financeiros, por restrição na comprovação da capacidade técnica, por não terem todo o *know-how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido – possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar o necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

Cabe ressaltar que o consórcio de empresas é regulamentado pelos artigos 278 e 279 da lei das SA's, Lei nº 6.404/1976 (mesmo para ao caso de empresas que não sejam Sociedades Anônimas), prevendo o que deve constar no instrumento de constituição dos consórcios, lembrando que também deve ser atendido o que está determinado nas demais legislações aplicáveis, e também no Edital da licitação em questão.

20. CAPITAL SOCIAL PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme art. 31 da Lei 8.666/93, a empresa deverá apresentar o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

21. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. **Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.**

Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto dos itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

A subcontratação será formalizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – QUADRO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO.

ANEXO II – ORÇAMENTO/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – MEMORIAL DE CÁLCULO.

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO BDI

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

